



## LEI Nº 5.678, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Contagem para o quadriênio 2026 a 2029 – PPA 2026-2029.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município Contagem para o quadriênio 2026-2029 – PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 e no § 1º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Contagem, promulgada em 20 de março de 1990.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos, para o período a que se refere este artigo, os programas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com seus respectivos objetivos, indicadores e metas, bem como a previsão do montante de recursos a serem aplicados para as despesas relativas aos programas e ações que visam atender ao conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS - e às diretrizes de governo.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, destinado a organizar, de forma estruturada, integrada e participativa, as ações do governo municipal para o período de 2026 a 2029.

Art. 3º O PPA 2026-2029 norteará o financiamento das políticas públicas do Município e servirá de base para que a administração pública municipal compatibilize a alocação dos recursos previstos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA, considerando seu tempo de vigência.

Art. 4º São instrumentos considerados estruturantes e orientadores da construção do PPA 2026-2029 de Contagem as seguintes dimensões:

I - Plano de Governo;

II - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU;

III - contribuições da Participação Popular.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO



Art. 5º As políticas públicas definidas no PPA 2026-2029 estão organizadas em dimensões, macro-objetivos, eixos estratégicos, programas e ações, sendo eles:

I - dimensão estratégica:

- a) macro objetivos: bases amplas que definem os resultados estratégicos de médio prazo;
- b) eixos estratégicos: áreas temáticas que conectam os macro-objetivos aos programas;

II - dimensão tática:

- a) programas;

III - dimensão operacional:

- a) ações;

Art. 6º As políticas públicas do PPA 2026-2029, compreendem, em consonância com o art. 5º desta Lei, os seguintes elementos:

I – programas;

II – ações;

III - metas e indicadores;

IV - critérios de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O detalhamento conceitual e metodológico desses elementos encontra-se no Anexo I desta Lei, que expõe a lógica das dimensões estratégicas, táticas e operacionais que estruturam o PPA 2026-2029.

Art. 7º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I: Contextualização, Metodologia, Organização e Estrutura.

II - Anexo II: PPA Participativo: engajamento político e visão crítica sobre Programas, Projetos e Ações.

III - Anexo III: Programas

IV - Anexo IV: Relação dos Programas e vinculação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

V - Anexo V: Detalhamento dos Programas Cadastrados.

VI - Anexo VI: Detalhamento das Ações Vinculadas aos Programas.

Art. 8º Os programas constantes neste PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que autorizam a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º A estimativa de valores de receitas e despesas, constantes na presente Lei e as suas metas físicas, são indicativas, devendo ser considerada no planejamento da programação e na execução da despesa, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.



### CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PPA

Art. 10. A execução e o acompanhamento dos programas e das ações constantes no PPA 2026- 2029 serão de responsabilidade das unidades implementadoras, sob a coordenação e apoio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan, levando-se em conta os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal editar, por ato próprio, as normas complementares necessárias à gestão deste PPA.

#### Seção I Das Revisões e Alterações

Art. 11. O Projeto de Lei destinado à revisão anual do PPA 2026-2029 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o Projeto de Lei orçamentária para o exercício subsequente, contendo:

I – os demonstrativos atualizados de acompanhamento do PPA 2026-2029, com a especificação das revisões, alterações, inclusões e exclusões, qualitativas e quantitativas, e respectivas justificativas;

II – as atualizações dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 12. A alteração, inclusão ou exclusão de programas ou ações poderão ser propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual – a que se refere o art. 11 desta Lei; Projeto de Lei específica; ou Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser apresentado de forma compatível às alterações propostas no Projeto de Lei de revisão anual do PPA 2026-2029.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, revisões simplificadas no PPA 2026-2029, exclusivamente para ajuste de metas e indicadores, desde que não impliquem alteração no valor global de programas, na criação ou exclusão de programas ou ações, devendo ser comunicadas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### Seção II Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O PPA 2026-2029 garantirá a adequada aplicação dos recursos públicos, o alcance dos objetivos e o cumprimento dos resultados propostos, devendo todas as iniciativas serem objeto de monitoramento e avaliação periódica para aferição de seu grau de implementação.



Art. 14. O monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029 será coordenado pela Seplan, que editará diretrizes e orientações técnicas complementares para a sua operacionalização, devendo as unidades administrativas envolvidas manter informações atualizadas sobre a execução dos programas e ações do PPA, assim como de seus indicadores, metas físicas e financeiras.

§ 1º Caberá à Seplan a responsabilidade pelo envio tempestivo do relatório quadrimestral de acompanhamento da execução dos programas e ações do PPA 2026-2029 ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os relatórios quadrimestrais de acompanhamento da execução dos programas e ações do PPA 2026-2029 deverão subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de revisão anual do PPA.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo assegurar a divulgação e disponibilização desta Lei no Portal da Transparência, assim como:

I - das leis de revisão anual do PPA 2026-2029, com seus anexos atualizados;

II - dos relatórios quadrimestrais de monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio do Registro, em Contagem, 18 de dezembro de 2025.

MARILIA APARECIDA

Assinado de forma digital por MARILIA

CAMPOS:49192124615

APARECIDA CAMPOS:49192124615

Dados: 2025.12.18 08:20:56 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem

MARILIA  
APARECIDA  
CAMPOS:491921246  
15

Assinado de forma digital  
por MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615  
Dados: 2025.12.19  
10:03:02 -03'00'